



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 180/2020/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA DR. BENJAMIN BEZERRA DA SILVA

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA DR. BENJAMIN BEZERRA DA SILVA

Endereço: Av. Cel. Braz Bezerra , s/nº

Bairro: Centro

Cidade: Vertentes - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: DAIANY MARIA MARQUES BENI HIDALGO - CRM-PE: 18338

Origem: CORREGEDORIA

Fato Gerador: SINDICÂNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 02/12/2020 - 08:50 a 10:50

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Equipe de Apoio da Fiscalização: Joeli Azevedo

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda da corregedoria do Cremepe, em virtude da sindicância nº 45/2020.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO

2.2. Gestão : OS

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

5. PORTE DO HOSPITAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5.1. : Porte I

6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim

6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 31/01/2021 (Solicitado envio ao Cremepe.)

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 26/06/2021 (Solicitado envio ao Cremepe.)

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não

9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

9.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (A sala vermelha possui apenas um leito.)**

9.4. Consultório médico: Sim

9.5. Quantos: 2

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

10.2. Esfigmomanômetro: Sim

10.3. Estetoscópio clínico: Sim

10.4. Termômetro clínico: Sim

10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

10.6. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.7. Toalha de papel: Sim
- 10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim
- 10.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 10.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Álcool gel: Sim
- 10.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 10.14. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.14. Água destilada: Sim
- 11.15. Aminofilina: Sim
- 11.16. Amiodarona: Sim
- 11.17. Atropina: Sim
- 11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.19. Cloreto de potássio: Sim
- 11.20. Cloreto de sódio: Sim
- 11.21. Deslanosídeo: Sim
- 11.22. Dexametasona: Sim
- 11.23. Diazepam: Sim
- 11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.25. Dipirona: Sim
- 11.26. Dobutamina: Sim
- 11.27. Dopamina: Sim
- 11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.29. Fenitoína: Sim
- 11.30. Fenobarbital: Sim
- 11.31. Furosemida: Sim
- 11.32. Glicose: Sim
- 11.33. Haloperidol: Sim
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Insulina: Sim
- 11.36. Isossorbida: Sim
- 11.37. Lidocaína: Sim
- 11.38. Midazolam: Sim
- 11.39. Ringer Lactato: Sim
- 11.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.41. Solução Glicosada: Sim
- 11.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.46. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: Sim
- 12.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 12.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 12.4. Sala de tomografia: Não
- 12.5. Sala de ressonância magnética: Não
- 12.6. Laboratório de análises clínicas: Sim (Laboratório terceirizado (Lab Vert) com funcionamento apenas em horário comercial.)
- 12.7. Funcionamento 24 horas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**

14. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 14.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Enfermaria é unissex.)

15. SALA DE MEDICAÇÃO

- 15.1. Armário vitrine: Não
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Escada de dois degraus: Sim
- 15.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.7. Mesa para exames: Sim
- 15.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.9. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 15.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.13. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 15.14. 1 nebulizador portátil: Não (Nebulizações são realizados com o cilindro de oxigênio.)
- 15.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.4. Morfina: Sim

16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.14. Propranolol: Sim

16.15. Verapamil (Dilacorona): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.16. Ampicilina: Sim

16.17. Cefalotina: Sim

16.18. Ceftriaxona: Sim

16.19. Ciprofloxacino: Sim

16.20. Clindamicina: Sim

16.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.22. Heparina: **Não**
16.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.24. Fenobarbital: Sim
16.25. Fenitoína (Hidantal): Sim
16.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.27. Bromoprida: Sim
16.28. Metoclopramida: Sim
16.29. Ondansetrona: Sim
16.30. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.31. Atropina: Sim
16.32. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.33. Captopril: Sim
16.34. Enalapril: Sim
16.35. Hidralazina: Sim
16.36. Nifedipina: Sim
16.37. Propranolol: Sim
16.38. Atenolol: Sim
16.39. Metoprolol: Sim
16.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.41. Cetoprofeno: Sim
16.42. Diclofenaco de sódio: Sim
16.43. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

16.44. Álcool 70%: Sim
16.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.46. Aminofilina: Sim
- 16.47. Salbutamol: Sim
- 16.48. Fenoterol (Berotec): Sim
- 16.49. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 16.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

GRUPO COAGULANTES

- 16.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 16.52. Dexametasona: Sim
- 16.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 16.54. Espironolactona (Aldactone): **Não**
- 16.55. Furosemida: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 16.56. Clister glicerinado: Sim
- 16.57. Fleet enema: Sim
- 16.58. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 16.59. Ranitidina: Sim
- 16.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 16.61. Adrenalina: Sim
- 16.62. Dopamina: Sim
- 16.63. Dobutamina: Sim
- 16.64. Etilefrina (Efortil): Sim
- 16.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 16.66. Insulina NPH: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.70. Água destilada: Sim

16.71. Cloreto de potássio: Sim

16.72. Cloreto de sódio: Sim

16.73. Glicose hipertônica: Sim

16.74. Glicose isotônica: Sim

16.75. Gluconato de cálcio: Sim

16.76. Ringer lactato: Sim

16.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim

16.78. Solução glicosada 5%: Sim

16.79. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.80. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.81. Tiamina (vitamina B1): Sim

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21076	GERMANA VICENTE PINHEIRO SANTOS	Regular	
29167	JESSICA JAKELINE BATISTA TAVARES DA SILVA	Regular	
29620	RAFAEL SILVESTRE VIEIRA DA SILVA	Regular	
29784	VÍTOR TADEU PEREIRA DE CASTRO	Regular	
18338	DAIANY MARIA MARQUES BENI HIDALGO	Regular	
29101	ELIEZIO DE OLIVEIRA MAIA JUNIOR	Regular	
24171	JOSÉ AUGUSTO MORAES MARTINS GARCIA	Regular	
29507	MARCUS CAIO DE MOURA FERREIRA GOMES	Regular	
29169	VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
28382	MARCO AURÉLIO PAVÃO DA SILVA JUNIOR	Regular	
29520	JOSÉ APRÍGIO DOS ANJOS NETO	Regular	
29543	EMANUEL INOCENCIO RIBEIRO DA SILVA	Regular	
25266	LAZARO LUIS SOUZA	Regular	
24714	ALLAN PONTES DE QUEIROZ MALAQUIAS	Regular	

18. CONSTATAÇÕES

18.1. Serviço classificado como unidade mista, funciona em prédio da prefeitura, prédio que anteriormente era uma policlínica. Administrado pela Associação Beneficente João Paulo II, CNPJ:225642210001/25 desde 2015, esta possui sede em Barreiros.

18.2. Oferece atendimento de urgência 24h com 02 médicos plantonistas. Além de internamento.

18.3. Não oferece cirurgias nem atendimento ambulatorial.

18.4. Foi informado que não há interferência na autonomia médica quanto às transferências de pacientes graves ou relacionado a qualquer ato médico. .

18.5. As transferências para outra unidade são realizadas através da central de regulação de leitos do Estado e que quando há regulação para Mata Sul, esta é feita pela central de regulação de leitos do Estado.

18.6. Conta com 12 leitos de internamento.

18.7. Principais hospitais de referência são o Hospital Regional do Agreste, o Hospital Mestre Vitalino, Hospital Jesus Nazareno.

18.8. São cerca de 80-100 atendimentos nas 24h.

18.9. Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

18.10. Em relação ao atendimento de casos suspeitos de covid: o acesso inicial à recepção e a triagem são os mesmos, ao se constatar a suspeita, o paciente é isolado no consultório médico exclusivo para covid, então o médico se paramenta e vai atendê-lo. Em seguida é transferido para os dois leitos de isolamento, sem antecâmara.

18.11. Não conta com internamento de casos suspeitos de covid. Pacientes suspeitos são encaminhados, via central de regulação de leitos do Estado, para os hospitais de referência.

18.12. Foi informado que não houve falta de equipamentos de proteção individual, em nenhum momento durante a pandemia, que os funcionários receberam máscaras de proteção facial, máscaras N95, aventais, porém nem todos os profissionais utilizam os equipamentos de proteção individual, mesmo estando disponíveis.

18.13. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Especial atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 -Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência. .

18.14. Não conta com classificação de risco, apenas uma triagem. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - preconiza: Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

18.15. Não possui CCIH. Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares;

- 18.16. Conta com um farmacêutico da prefeitura, porém não é exclusivo do hospital.
- 18.17. As transferências de gestantes ocorrem segundo o protocolo:
 - até 05 cm de dilatação e estável: apenas com o técnico de enfermagem
 - entre 05 e 07 cm e estável: apenas com o enfermeiro
 - acima de 07 cm e/ou grave: transferência acompanhada pelo médico.
- 18.18. Informado que possui alguns protocolos: atendimento covid, lavagem das mãos. (solicitado envio ao Cremepe de todos os protocolos de atendimentos).
- 18.19. Não possui sala de observação pediátrica.
- 18.20. Em um ambiente único funcionam: sala vermelha, sala de medicação.
- 18.21. Até setembro, todo o fluxo covid era no antigo Hospital Municipal de Vertentes.
- 18.22. Mesmo havendo 02 consultórios, sendo um para casos suspeitos de covid, o protocolo de fluxo não é respeitado por todos os médicos, alguns realizam o atendimento no mesmo consultório de não suspeitos.
- 18.23. Escala médica completa.
- 18.24. Durante a fiscalização foi flagrado um caso suspeito de covid, que ficou na sala de espera junto com os casos não suspeitos e foi atendido no mesmo consultório de casos não suspeitos. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 -ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020) .

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

19.1.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

19.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.2.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. IRREGULARIDADES

20.1. COMISSÕES

20.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

20.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

20.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

20.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

20.4.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

20.4.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

20.5.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

20.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

20.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2077/14, RDC Anvisa n° 50/02 e Resolução CFM N° 2056/2013

20.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

20.7.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

20.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

20.8.1. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

20.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

20.9.1. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

20.9.2. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

20.9.3. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

20.10. RECURSOS HUMANOS

20.10.1. Médicos plantonistas são responsáveis pela evolução dos pacientes internados: Resolução Cremepe n° 12/2014 -Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

20.11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

20.11.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - preconiza:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

20.12. CCIH

20.12.1. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país.

Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir:

I Comissão de controle de infecções hospitalares;

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pandemia de coronavírus, onde observa-se aumento de número de casos, importante observar as recomendações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020)

Foram solicitados:

1. Inscrição da unidade de saúde no Cremepe
2. Envio de todos os protocolos disponíveis

Vertentes - PE, 04 de dezembro de 2020.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MÉDICO(A) COORDENADOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. ANEXOS



22.1. Emergência



22.2. Consultório para atendimento covid



ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: f'~

STACK: